



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces.	PELO nº	1 / 09
Fls.	01	ass. <i>[Signature]</i>

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº

1/2009

### AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília, 26 de FEV de 2009

Eduardo Nascimento  
PRESIDENTE

Dando nova redação ao caput e ao parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica, possibilitando a publicação dos atos oficiais da municipalidade também através de órgão oficial próprio e/ou por meio eletrônico digital de acesso público – Internet.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º** - O caput e o parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, modificados posteriormente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. A publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos e matéria cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, da Prefeitura e da Câmara e, quando for o caso, de entidades autárquicas, fundacionais e empresas do, ou, com a participação do Município, será feita em jornal, com circulação diária no Município e/ou em órgão oficial próprio da Prefeitura ou da Câmara e/ou ainda em meio eletrônico digital de acesso público – Internet”.

“§ 1º Os atos administrativos de efeitos internos, serão publicados por afixação durante 05 (cinco) dias úteis, do respectivo instrumento, em quadro de avisos localizado no saguão de entrada do edifício sede da entidade responsável pela publicação, com a certificação do fato pelo funcionário ou órgão responsável pela publicidade e/ou em órgão oficial próprio da Prefeitura ou da Câmara e/ou ainda em meio eletrônico digital de acesso público – Internet”.

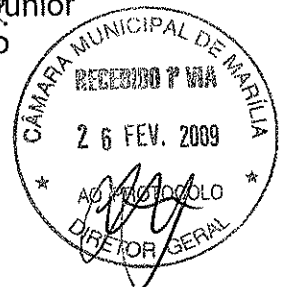
**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de fevereiro de 2009

*[Signature]*  
Eduardo Nascimento  
Presidente

*[Signature]*  
Geraldo Cesar Lopes Martins  
1º Secretário

*[Signature]*  
Lázaro da Cruz Júnior  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces.	PELO nº	1 / 09
Fls.	02	ass. ymf

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa dar nova redação ao caput e ao parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica, possibilitando a publicação dos atos oficiais da municipalidade também através de órgão oficial próprio ou por meio eletrônico digital de acesso público – Internet.

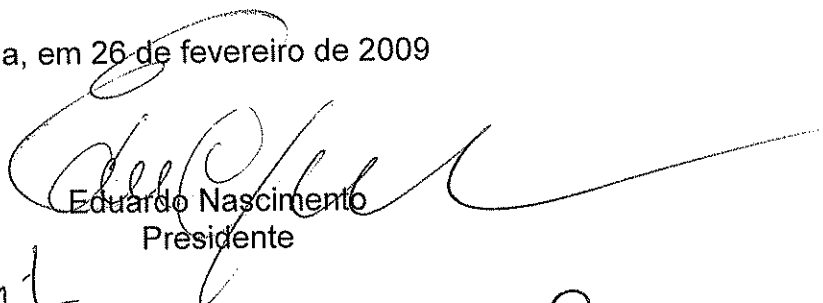
Através da publicação pela Internet os atos da administração de Marília vão ganhar alcance mundial, com a vantagem de estarem disponíveis 24 horas por dia, 365 dias por ano, ininterruptamente, a quem interessar.

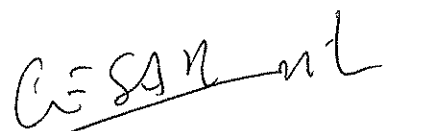
Atualmente, inúmeros municípios brasileiros já contam com um Diário Oficial Eletrônico, além de vários órgãos públicos estaduais e federais.

Além de ampliar a divulgação de seus atos, haverá sensível redução de custos de publicações legais.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de fevereiro de 2009

  
Eduardo Nascimento  
Presidente

  
Geraldo Cesar Lopes Martins  
1º Secretário

  
Lázaro da Cruz Júnior  
2º Secretário